



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.848, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

(AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES DA PREFEITURA POR MEIO DE FOLHA SUPLEMENTAR, BEM AINDA POR INTERMÉDIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO A INTEGRANTES DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica autorizado, em caráter excepcional, o pagamento do auxílio-alimentação de que trata a Lei Municipal n° 3.210, de 29 de maio de 2007, aos servidores da prefeitura, por meio de folha suplementar.

Art. 2° O pagamento, em caráter excepcional, a que alude esta lei:

I - não terá natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, a vencimentos ou proventos;

III - não incidirá sobre vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

IV - não será computado para efeito de cálculo de férias ou do 13° (décimo terceiro) salário;

V - não constitui base de cálculo de contribuições devidas ao Imposto de Renda, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e ao Regime Geral de Previdência Social;

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica autorizado, também em caráter excepcional, o pagamento do auxílio-alimentação a que se refere a lei nº 3.719, de 13 de dezembro de 2011, mediante depósito em conta corrente e/ou conta poupança do beneficiário, se maior, ou do responsável legal, se menor de 18 anos.

Parágrafo único. O beneficiário do auxílio a que refere o *caput*, se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, se menor, deverá apresentar, na prefeitura, a conta bancária na qual deverá ser feito o depósito do benefício.

Art. 4º O pagamento do auxílio-alimentação aos servidores da prefeitura e aos integrantes da Banda Musical Municipal acontecerá, na forma prevista nesta lei, até consolidada a contratação de empresa, por licitação, para operacionalização de cartão eletrônico.

Artigo 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos catorze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.